



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
X.X.X.X.X

LEI MUNICIPAL Nº1084/91

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO LOTE URBANO Nº 16, da QUADRA 77, DO LOTEAMENTO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de Crissiumal, RS-
FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu /
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a fracionar parte do lote urbano Nº 16(dezesseis), pertencente à quadra / Nº 77(setenta e sete) sito no lado par da Av. Castelo Branco, distando 85,8 m.da esquina da R. da ladeira, com área total / de 235,22 m2(duzentos e trinta e cinco m. quadrados e vint e e dois decímetros quadrados).

Art. 2º- O lote acima mencionado, após fracionado, con forme planta que faz parte integrante desta lei, será escritu rado e registrado para Remando Benedetti e Vera Lúcia Benedet ti Denardi.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário a pre sente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 20 dias do mês de dezembro de 1991.


LUIZ DE ROSSO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


José Raymundo Fletsch

Sec. Mun. de Administração.